xas de retenção, matas ciliares e represas contêm as águas, que se infiltram lentamente no solo agrícola, que as filtra e as entrega suavemente nos olhos d'água, estabilizando a vazão dos rios e melhorando a qualidade das suas águas. É verdade que a agricultura pode poluir, com agrotóxicos ou dejetos. Ou não conservar, arando e gradeando errado. Mas, com certeza, a lei valorizará o produtor de água limpa.

Cidade e campo têm interesses harmônicos quando o campo produz alimento e emprego de que a cidade necessita e quando a cidade compra os produtos do campo. Há desarmonia quando o campo compete pela água com a cidade ou quando um dos dois suja a água da qual o outro precisa.

A desarmonia não pode superar a harmonia. O poder público deve, no momento certo, estabelecer regras para a boa convivência. Regras inteligentes, modernas, que valorizem o exercício da democracia, proporcionando flexibilidade e transparência às decisões, fazendo da ação política legítima um instrumento para a modernização das relações sociais. Temos a certeza de que esses conceitos acabarão por prevalecer.

Água sob medida

JOSÉ CILACON DE ASSIS

A água deixou de ser eterna. Estima-se que nos últimos 60 anos a população mundial duplicou, enquanto o consumo de água multiplicou-se por sete. Considerando-se que da água existente no planeta, 97% é salgada (mares e oceanos) e que 2% formam geleiras inacessíveis, resta apenas 1% de água doce, armazenada em lençóis subterrâneos, rios e lagos, distribuída desigualmente pela Terra.

O Brasil detém 8% de toda esta reserva de água, sendo que 80% da água doce do país encontram-se na região Amazônica, ficando os restantes 20% circunscritos ao abastecimento das áreas do território brasileiro onde se concentram 95% da população.

Logo, é de fundamental importância rompermos com a cultura da abundância, ou melhor, do desperdício d'água, onde o uso predatório e irracional dos recursos hídricos no Brasil chega a descartar cerca de 40% da água. Torna-se indispensável reconhecer que a água é um bem finito e vulnerável, que precisa ser preservado.

Acreditamos que a Lei nº 9.433, que organiza o setor de planejamento e gestão dos recursos hídricos, em âmbito nacional, inaugura mecanismos que possibilitam tornar este recurso natural disponível em quantidade e qualidade nos seus múltiplos e variados usos pela sociedade.

Um bem público

Entre seus fundamentos e objetivos destacam-se o tratamento da água como um bem público e um recurso natural limitado e de valor econômico. Isto implica o reconhecimento legal de que o uso da água não pode e não deve ser efetuado sem o devido controle social, em que estão previstos mecanismos de participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

O uso da água passa a ter uma gestão planejada, que deverá proporcionar a utilização múltipla da bacia hidrográfica, considerada pela Lei como unidade territorial básica.

Alguns especialistas argumentam que, embora o Código de Águas (Lei de 1934) já considerasse a água um bem público, o que verificamos ao longo da história é a utilização da água para finalidades econômicas, havendo sempre uma apropriação privada, gerando lucros, renda, receita para os setores que dela fizessem uso. Essa apropriação acabava se transformando num prejuízo para o poder público, pois tal uso gerava diminuição da quantidade e acarretava poluição para os corpos d'água, ficando o governo com a responsabilidade de limpá-los e mantê-los em condições de consumo pela população.

Ponto relevante da nova Lei, ao atribuir valor econômico a esse bem natural, é o estabelecimento

OPINIÃO



da possibilidade de cobrar pela utilização dos recursos hídricos. Aquele que se utilizar da água privadamente passa a ter que contribuir para a boa qualidade da água futura, para a melhoria dos rios, lagoas, recuperação dos mananciais e combate à degradação ambiental.

O estabelecimento de um preço pelo uso dos recursos hídricos, neste sentido, ajuda a tornar de fato público esse recurso. Mas tal medida é insuficiente, se não for articulada com a construção de formas de gestão democráticas da cobrança e da aplicação dos recursos arrecadados. Trata-se de dar conseqüência a outro fundamento da Lei 9.433/97, que prevê uma gestão descentralizada dos recursos hídricos.

Gestão participativa

Ao estabelecer a bacia hidrográfica como unidade territorial, a Lei rompe com as tradicionais fronteiras físico-políticas dos estados, exigindo uma integração entre os poderes municipais, estaduais e federal, especialmente quando se trata de uma bacia com rios federalizados, com o caso do Paraíba do Sul, que estende seu leito pelos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Segundo a nova legislação, integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal, os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Água.

Para exemplificar a proposta de descentralização: os comitês de bacia têm em sua composição representantes da União, dos estados, dos municípios (situados todos ou em parte em sua área de atuação), dos usuários das águas e das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia. A representação dos poderes executivos da União, estados e municípios é limitada à metade do total de membros. Esses comitês têm, entre outras responsabilidades, a de promover debates das questões relacionadas aos recursos da bacia; a arbitragem, em primeira instância administrativa, dos conflitos relacionados a recursos hídricos e a aprovação e acompanhamento da execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia, além de estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

São, portanto, atribuições de peso, que implicam a adequada eleição de seus membros.

Comitê de integração

No caso do Rio de Janeiro, antecedendo o sancionamento da Lei 9.433/97, foi configurado pelo Decreto Federal nº 1.842, de 25 de março de 1996, um Comitê para a Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Ceivap (veja ensaio *A lei posta em prática*, nesta edição). Entre os vários questionamentos sobre o Ceivap, está o descontentamento com sua composição, pois nele estão apenas duas prefeituras do estado do Rio (Itatiaia e Rio das Flores), apenas dois representantes da sociedade civil (ABRH e Uerj), além de não oferecer representação alguma às ONGs, porta-vozes legítimos da sociedade civil.

Neste sentido, defendemos a ampliação do Ceivap com a participação do movimento ambientalista/social e das demais prefeituras.

Para fazer valer, na prática, os instrumentos legais que propõem uma gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, é indispensável a disseminação de núcleos organizados da sociedade, compostos por indivíduos, ou congregando entidades que defendam a água como um bem de interesse público, finito e vulnerável, que deve ser preservado para as gerações futuras.

A gestão do rio Paraíba do Sul é, sem dúvida, um grande desafio. De acordo com estudos realizados pelo Programa de Investimento-RJ do Programa de Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica da Sepurb – Ministério do Planejamento, a bacia do Paraíba do Sul, com cerca de 160 municípios e população residente de aproximadamente 4,8 milhões de habitantes, abrange uma área de 57 mil quilômetros quadrados, estendendo-se pelos estados de São Paulo (13.500km²), do Rio de Janeiro (22.600 km²) e Minas Gerais (20.500km²).

A região fluminense da bacia abriga uma população em torno de 2,2 mulhões de habitantes, distribuída em 53 municípios, que depende essencialmente dos recursos hídricos disponíveis, com as devidas regularizações impostas pelos reservatórios das usinas hidroelétricas existentes. Vale ressaltar que dos mesmos recursos hídricos dependem cerca de 10 milhões de de habitantes do município do Rio de Janeiro e de grande parte da região metropolitana, cujo abastecimento de água domiciliar provém da captação de 44m³/s no rio Guandu, que recebe a reversão de até 160m³/s derivados do rio Paraíba do Sul.

Nessa região, além das águas servidas dos estados de São Paulo e de Minas Gerais, o rio Paraíba do Sul e seus afluentes recebem também as contribuições de esgotos sanitários *in natura* de todas as concentrações urbanas fluminenses e dos despejos industriais de quase 700 indústrias de pequeno, médio e grande porte, com destaque para a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, Dupont do Brasil, Companhia Siderúrgica Barbará, Cyanamid e outras. Juntam-se a esses, a disposição inadequada dos resíduos sólidos, o desmatamento e conseqüente erosão, a extração da areia para a construção civil sem o devido controle ambiental, os acidentes com o transporte de cargas tóxicas, a devastação da mata ciliar, a pesca predatória, o uso indevido e não controlado de fertilizantes e agrotóxicos etc., que justificam o esforço conjunto de sociedade e instituições públicas e privadas na busca de soluções de curto, médio e longo prazo.

Os mecanismos de outorga

A conjunção de esforços de representantes dos poderes federal, estaduais e municipais para a gestão integrada dos recursos hídricos também viu-se prejudicada por vetos (13 ao todo) efetuados à Lei pelo presidente da República. Fernando Henrique Cardoso suprimiu, por exemplo, o parágrafo 2º do artigo 14, em que se definia a prévia articulação do poder Executivo federal com o dos estados e o do Distrito Federal para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos em bacias hidrográfica com águas de domínio federal e estadual.

Sabe-se que a outorga de direitos de uso é um dos principais mecanismos para o controle social do uso das águas dos rios. Toda a outorga conferida pelo poder público estará condicionada às prioridades estabelecidas nos planos de recursos hídricos, preservando o uso múltiplo destes. Entre os usos sujeitos a outorga estão a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo d'água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

O respeito a esses múltiplos usos dos cursos d'água, que podem servir à irrigação, abastecimento residencial e industrial, aproveitamento hidrelétrico, construção de hidrovias, saneamento e recepção de efluentes industriais, piscicultura, entre outros, não é fácil de ser concretizado. Daí a importância de órgãos gestores democráticos.

São conhecidas as dramáticas conseqüências para populações de cidades ribeirinhas quando do estabelecimento de represas para a geração de energia elétrica. Também é evidente que a instituição de uma Política Nacional de Recursos Hídricos não pode dissociar-se das peculiaridades do setor elétrico brasileiro. Mais de 90% de toda a energia elétrica gerada em nosso país é de base hidráulica e a operação interligada e integrada do sistema permite significativos ganhos de eficiência. O processo de privatização do setor, porém, ao seccionar este sistema, lança sérias dúvidas quanto à possibilidade de utilização múltipla e racional dos recursos hídricos nacionais.

Nas águas da cidadania

Para fazer valer, na prática, os instrumentos legais que propõem uma gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, é indispensável a disseminação de núcleos organizados da sociedade, compostos por indivíduos, ou congregando entidades que defendam a água como um bem de interesse público, finito e vulnerável, que deve ser preservado para as gerações futuras. Neste sentido, durante a realização do Seminário Nacional sobre a Gestão dos Recursos Hídricos, realizado pelo Crea-RJ em 21 e 22 de agosto de 1997, foi difundido o propósito de fazer deste Conselho Regional o centro de referência do Movimento de Cidadania Pelas Águas (MCPA) para o estado do Rio de Janeiro. A solenidade de oficialização ocorreu no dia 21 de outubro. A partir desta data, outros seis centros foram criados com o apoio do Crea nos municípios de Maricá, Valença, Niterói, Volta Redonda, Mauá, Cardoso Moreira, registrando-se

uma expressiva adesão da comunidade local. Essa iniciativa em defesa da água, cuja sede original fica em Brasília, vem se espalhando por território nacional. Uma das atividades básicas que podem ser desenvolvidas pelos centros de referência é a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos. O monitoramento da qualidade de água, ações em regime de mutirão para o plantio de matas ciliares, debates públicos sobre a situação dos rios tornam os centros uma força viva da sociedade. Contribuições críticas para a elaboração de uma política estadual de recursos hídricos podem derivar deste trabalho, especialmente em estados como o Rio de Janeiro, que ainda não dispõe de uma lei estadual. O Crea-RJ, enquanto centro de referência, vem empenhado-se na discussão de projeto de lei para o Rio de Janeiro, havendo reunido em seminário realizado em outubro de 1997 valiosas contribuições e críticas a projetos já existentes, como o da Secretaria de Meio Ambiente.

À medida que os centros congreguem representantes do movimento ambientalista, de movimentos sociais, das populações tradicionais (pescadores, agricultores locais) e do poder público, poderão ser recolhidos e divulgados dados sobre a situação dos cursos d'água, dos mananciais, das lagoas falando de suas origens, seus usos, da qualidade de suas águas. É uma forma embrionária de alimentar e fortalecer um Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos, previsto na Lei 9.433/97, enraizando-o na sociedade. Tal rede de informações teria por princípio a plena acessibilidade dos dados e favoreceria a educação sobre a água e o deslanchar de campanhas públicas (exemplo: Minuto da Água) de disseminação entre a população de conhecimentos sobre os benefícios do uso racional da água e de seus direitos como usuária pagadora.

Presidente do Crea-RJ.

Bahia: irrigando para o futuro

PEDRO BARBOSA DE DEUS

OPINIÃO

A implantação de novas áreas irrigadas no estado está sendo possível graças ao Plano Estadual de Irrigação, que identificou terras irrigáveis no território baiano em torno de 1,6 milhão de hectares. Deste total, 170.200ha estão em produção; 82 mil hectares com projetos em implantação; 825 mil com áreas de estudos em diferentes níveis de detalhamento e os outros 522.800 com áreas identificadas com trabalhos de reconhecimento preliminar.

A irrigação na Bahia, no período de 1995/97, evoluiu de 150 mil para 170.200ha, incremento que incluiu recursos públicos e privados da ordem de R$240 milhões. Até o final do ano, estima-se a implantação de mais 54 mil hectares de área irrigada, demandando recursos de R$540 milhões.

Esse incremento está vinculado principalmente à conclusão dos projetos Formoso A e H (médio São Francisco), Barreiras (Oeste) e Estreito IV da Codevasf (Serra Geral); implantação dos projetos Paulo Afonso, Curral Novo e Jacuípe, pelo governo estadual, e da cafeicultura irrigada, nas regiões de Barreiras e Chapada Diamantina, pela iniciativa privada.

A implantação de novas áreas irrigadas no estado está sendo possível graças ao Plano Estadual de Irrigação, que identificou terras irrigáveis no território baiano em torno de 1,6 milhão de hectares. Desses total, 170.200ha estão em produção; 82 mil hectares com projetos em implantação; 825 mil com áreas de estudos em diferentes níveis de detalhamento e os outros 522.800 com áreas identificadas com trabalhos de reconhecimento preliminar.

A Bahia tem grande disponibilidade de solo, água e clima, que oferecem as melhores condições

Secretário da Agricultura do Estado da Bahia